



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2016/2018, QUE ENTRE SI FIRMAM NA FORMA ABAIXO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ – SINDPD/PA, CNPJ/MF Nº.15.306.252/0001-27, DORAVANTE DENOMINADO GERICAMENTE DE SINDICATO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CNPJ Nº.05.059.613/0001/18.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.**

As partes fixam a vigência do presente **Aditivo** ao Acordo Coletivo de Trabalho correspondente a **01 (um)** ano, a contar de **1º de junho de 2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL**

A tabela de piso salarial, praticada pela empresa, **NÃO** sofrerá reajuste da data base.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

A partir de **1º de junho de 2017** será concedido reajuste nas cláusulas econômicas – **exceto salário** - calculado com base no INPC de 3,60%, relativo ao período de 01/06/2016 a 31/05/2017, a todos os empregados da PRODEPA, a ser pago de forma retroativa na folha subsequente a assinatura deste aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

Data base de 01/06/2016, **sem** a concessão da reposição das perdas salariais, relativas ao INPC de 9,82%(correspondente a inflação do período de 01/06/2015 a 31/05/2016).

Data base de 01/06/2017, **sem** a concessão da reposição das perdas salariais, relativas ao INPC de 3,60%(correspondente a inflação do período de 01/06/2016 a 31/05/2017).

**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de junho de 2017, será fornecido aos empregados da Empresa, excetuando-se os enumerados no Parágrafo 3º. Desta Cláusula, ao final de cada mês, e de uma única vez, auxílio-alimentação ou equivalente, com observância dos princípios estatuídos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**§1º** – Será concedido aos empregados da **PRODEPA**, auxílio-alimentação no valor de R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) ou equivalente, a razão de 24 (vinte e quatro) dias por mês.

**§2º** – Os índices de participação dos empregados no custo do auxílio-alimentação do seu salário-base serão:

Faixa Salarial <sup>1</sup>	Valor Facial <sup>2</sup>	% Participação Mês do Empregado	Custo Operacional	
			Dia	Mês (24 dias)
< 4	R\$ 35,58	0,5 %	R\$ 0,17	R\$ 4,08
> 4 e ≤ 6	R\$ 35,58	1,00 %	R\$ 0,35	R\$ 8,40
> 6 e ≤ 8	R\$ 35,58	2,00 %	R\$ 0,71	R\$ 17,04
> 8 e ≤ 10	R\$ 35,58	3,00 %	R\$ 1,06	R\$ 25,44
> 10	R\$ 35,58	4,00 %	R\$ 1,42	R\$ 34,08

**§3º** – Não serão contemplados com o benefício do Auxílio-Alimentação os empregados:

- A) Em licença para atividade político-partidário;
- B) Com contrato de trabalho suspenso;
- C) À disposição de outros órgãos, com exceção dos que estejam a serviço da PRODEPA, sendo o referido caso compreendido como aqueles que, apesar de cedidos, a PRODEPA permaneça com o ônus pelo pagamento das remunerações devidas, como contraprestação do trabalho prestado.

**§4º** – O referido benefício não integra a remuneração do empregado, para nenhum fim de direito.

**§5º** – O recebimento do auxílio-alimentação fica condicionado à consignação em folha da participação do empregado no custo do auxílio, conforme tabela constante na presente cláusula que trata dos índices de participação dos empregados no custo do auxílio-alimentação acima descrita, ou ainda, caso não seja possível, ao depósito do valor correspondente a este na tesouraria da PRODEPA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de não recebimento do auxílio-alimentação ou benefício equivalente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO À EDUCAÇÃO**

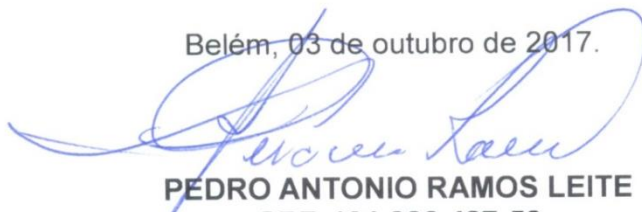
O empregado que tiver dependente legal na faixa etária entre 03(três) meses e 8 (oito) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, será reembolsado a título de educação.

**§1º** - Para efeito de percepção do auxílio-educação, considerar-se-ão, os dependentes legais, devidamente comprovados nos termos da legislação vigente.

**§2º** - O valor do benefício fica estabelecido em R\$ 316,85 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), por dependente, com o pagamento mensal condicionado a apresentação pelo empregado, do respectivo comprovante da despesa da mensalidade expedido pela instituição de ensino ou creche, na qual seus dependentes legais estejam matriculados.

**§3º** - O empregado fará jus ao benefício desde que declare, formalmente, que o outro cônjuge não recebe benefício semelhante. Caso ambos os cônjuges sejam empregados da PRODEPA, o benefício será pago à mãe ou àquele que tiver à guarda do filho.

Belém, 03 de outubro de 2017.



**PEDRO ANTONIO RAMOS LEITE**  
CPF. 191.336.427-53

**SECRETÁRIO GERAL DO SINDPD-PA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA**  
**INFORMACAO NO ESTADO DO PARÁ – SINDPD/PA**



**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
CPF. 166.769.802-82

**PRESIDENTE**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO**  
**PARÁ – PRODEPA**

Dados gravados com sucesso. Número da solicitação de registro: **MR068969/2017**. Este número será chave para continuar a solicitação posteriormente e para acompanhar o andamento do processo de registro. O número ficará visível na parte superior da tela.

#### **ANEXO I - ATA AGE DE APROVAÇÃO DO ADITIVO 2017 AO ACT 2016-2018 270917**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada às 13h30 do dia 27 de setembro de 2017, onde os trabalhadores deliberam pela aprovação do Aditivo 2017 ao ACT 2016-2018.

[http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR068969\\_20172017\\_10\\_16T12\\_26\\_12.pdf](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR068969_20172017_10_16T12_26_12.pdf)

#### **ANEXO II - ATA REUNIÃO ASSINATURA ADITIVO 2017 PRODEPA E SINDP**

Ata de reunião realizada no dia 03/10/2017 de assinatura do Aditivo 2017 ao ACT PRODEPA 2016-2018.

[http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR068969\\_20172017\\_10\\_16T12\\_31\\_24.pdf](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR068969_20172017_10_16T12_31_24.pdf)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo#>